

03	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM/FIXO	20. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	366.000	24.000	103.932	41.161	0,25	493.932	123.483,00
		21. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel	60.000	4.068	12.852	6.410	0,95	76.920	73.074,00
		22. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	1.200	360	1.200	230	2,00	2.760	5.520,00
		23. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	1.200	360	1.200	230	2,50	2.760	6.900,00
		Valor Total Mensal Grupo 3 (R\$)							17.414,75
		Valor Total Anual Grupo 3 (R\$)							208.977,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.669.180,94

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

b) Os serviços deverão ser instalados e executados nos locais discriminados de cada Órgão Contratante conforme o item 19 do termo de referência.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento do objeto será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela Superintendência de Informática, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira, o Secretário e os gestores abaixo elencados.

Palmas - TO, 03 de outubro de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário

THIAGO PEREIRA DOURADO
Secretário

JAIZON VERAS BARBOSA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

Empresa:
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 102, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018, e com o §2º do art. 3º, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.896, de 21 de agosto de 2014, inciso I do art. 18 do Regimento Interno do COEMA, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e Resolução COEMA nº 86/2018, publicada no DOE nº 5.201, de 19 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Câmara Técnica Permanente de Florestas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, no biênio setembro/2018 a setembro/2020, aprovada na 54ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 05 de setembro de 2018, os seguintes representantes:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH:
Titular: Ruberval Barbosa Alencar;
Suplente: Francis Rinaldi Frigeri;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:
Titular: José do Carmo Lotufo Manzano;
Suplente: Renato Pires da Silva;

III - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET:
Titular: Maria Guanamar Soares de Sousa;
Suplente: Antônio Batista de Sá;

IV - Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRO:
Titular: Arlete Leite Lima;
Suplente: Fernando Dorta Mendes;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

Titular: Mariana de Queiroz Matos;
Suplente: Carlos Vinícius Gonçalves Ferreira;

VI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO:

Titular: Rafael Odebrecht Massaro;
Suplente: Cid Tacaoca Muraishi;

VII - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET:

Titular: Frederico Sodré dos Santos;
Suplente: José Carlos Senhorini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 05 de setembro de 2018.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES/SGPES/DGP/GFPC Nº 040, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003, de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os arts. 17 a 21 da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõem sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º INDEFERIR, com base na análise da Comissão de Insalubridade os requerimentos de concessão da Indenização Pecuniária de Insalubridade dos Profissionais da Saúde abaixo relacionados, conforme disposição a seguir:

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SES/SGPES/DGP/GFPC Nº 040, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	LOTAÇÃO	TIPO DE SOLICITAÇÃO	A PARTIR	CONCLUSÃO
01	CLAUDIA FERREIRA SAMPAIO	825648	1 713.307.201-72	Assistente de Serviços de Saúde/Supervisor de Serviços Operacionais	017. HOSREFGUR	Mudança de função ou cargo	22/05/2018	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
02	CRISTIANE COSTA UCHOA	105238	4 019.405.601-52	Administrador Hospitalar	017. HOSREFGUR	Mudança de função ou cargo	16/07/2018	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
03	EDILSON GUALBERTO DE ALENCAR JUNIOR	1216503	1 831.303.651-68	Farmacêutico	017. DIGEHE	Retorno de LIP	04/06/2018	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
04	MARIA JOSE NERES DA SILVA	584566	2 475.211.473-91	Médica Veterinária	017. HOSREFGUA	Concessão Inicial	04/05/2017	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica, portanto não fará jus à indenização de Insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.
05	PAUL ABBOTT DA FONSECA VERAS	11644117	1 010.379.684-33	Fisioterapeuta	017. HGPDA	Concessão Inicial	29/08/2018	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 17, da Lei nº 2.670/2012, no qual estabelece que fazem jus a Insalubridade os profissionais da saúde no exercício habitual em condições insalubres é concedida indenização, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos. Assim conforme o art. 2º, Inciso VI, da Lei nº 2.670 no qual Profissional da Saúde, é o servidor público ocupante dos cargos constantes da referida Lei. Portanto, servidor requisitado não fará jus à indenização de Insalubridade, conforme disposto no art. 2º, Inciso VI, da Lei nº 2.670/2012.
05	PAUL ABBOTT DA FONSECA VERAS	11644117	1 010.379.684-33	Fisioterapeuta	017. HGPDA	Concessão Inicial	29/08/2018	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 17, da Lei nº 2.670/2012, no qual estabelece que fazem jus a Insalubridade os profissionais da saúde no exercício habitual em condições insalubres é concedida indenização, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos. Assim conforme o art. 2º, Inciso VI, da Lei nº 2.670 no qual Profissional da Saúde, é o servidor público ocupante dos cargos constantes da referida Lei. Portanto, servidor requisitado não fará jus à indenização de Insalubridade, conforme disposto no art. 2º, Inciso VI, da Lei nº 2.670/2012.
06	TALLIANE MACIEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA	1277510	7 008.280.101-02	Enfermeira do Trabalho	017. HIPDHR	Concessão Inicial	19/02/2018	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica, portanto não fará jus à indenização de Insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.

PORTARIA SES/SGPES/DGP/GFPC Nº 041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003, de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os arts. 17 a 21, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõem sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º MANTER, indenização pecuniária de insalubridade aos Profissionais de Saúde abaixo relacionados, pelo exercício habitual em condições insalubres, conforme relação a seguir:

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SES/SGPES/DGP/GFPC Nº 041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	GRAU	REFERÊNCIA	A PARTIR
01	ANELMA BARBOSA DO CARMO	11153938	1 016.348.331-04	Técnico em Laboratório	017. DIGEHE	Manter grau médio	Pedido de revisão de grau	13/08/2018
02	CICERO VILSON DE MELO	569176	1 457.643.011-49	Médico	017. HMRA	Manter grau médio	Pedido de revisão de grau	08/08/2018
03	ELIANA SOARES COIMBRA	1097580	2 001.065.581-61	Técnico em Enfermagem	017. HOREMITO	Manter grau máximo	Retorno de licença médica	06/08/2018
04	MAIKA GUERRA ALVES PEREIRA	1171461	1 047.706.816-23	Enfermeira	017. HMRP	Manter grau médio	Retorno de licença maternidade	17/09/2018
05	MARIA ANTONIA DELLE VEDOVE	39333	1 001.922.658-65	Técnico em Enfermagem	017. HOREMITO	Manter grau máximo	Retorno de licença médica	12/08/2018
06	MIRELLY DA SILVA RIBEIRO	1066790	1 960.051.731-20	Enfermeira/Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I	017. HOSREFGUR	Manter grau máximo	Retorno de licença maternidade	14/07/2018
07	NOYAMA LUSTOSA MACIEL ALEXANDRE	1130013	1 009.575.591-86	Técnico em Enfermagem	017. CIAMDRSC	Manter grau máximo	Mudança de serviço, setor ou seção.	07/11/2017
08	PAULA MARTINS CAMPOS GARCIA	1290487	1 867.947.281-68	Médico	017. DIGEHE	Manter grau médio	Pedido de revisão de grau	08/08/2018
09	ROSANA GLEICY PAIVA	572795	2 464.355.571-87	Biomédico - FCA 3	017. DIGEHE	Manter grau médio	Mudança de função ou cargo	18/09/2018
10	RUTH DINIZ BRAGA DE SOUZA	474920	1 377.546.612-68	Enfermeira	017. HOSREFAR2	Manter grau médio	Pedido de revisão de grau	01/01/2018
11	SAMARA CARDOSO CAVALCANTE	34736	3 000.853.661-96	Enfermeira - FCA 3	017. GETHE	Manter grau médio	Mudança de função ou cargo	18/09/2018
12	TATIANA GOMES MURICI	904925	2 805.324.891-87	Assistente Social - FCA 4	017. HMRA	Manter grau médio	Mudança de função ou cargo	19/09/2018
13	YARA KARLA DE SALLES NEMET	1269283	1 014.145.321-48	Biomédica - FCA 4	017. GEGHE	Manter grau médio	Mudança de função ou cargo	04/04/2018